



OF/SEMFA/Nº 48 /2020

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de julho de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**  
Ref. : PL 033/2020

Presidente da Comissão

**Sr. Alexandre Bastos Rodrigues**

Em complemento as informações prestadas em reunião realizada na data de hoje (06/07/2020) às 10h junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei nº 33/2020, apresentamos as seguintes considerações:

1 - O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 480 de 23 de março de 2020, estabelecendo recursos destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

A CONASEMS, emitiu orientação datada de 03 de abril de 2020, quanto à utilização desses recursos.

O Município encaminhou Projeto de Lei que resultou na Lei 7822 de 06 de maio de 2020, onde foi aberto Crédito Especial para ações destinadas a atender despesas relacionadas à pandemia do COVID19.

2 - Ocorre que após a publicação da referida Lei, outros recursos foram recebidos e/ou autorizados a sua utilização, a saber:

a) Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020: estabelece recursos do Bloco de Custeio destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do CORONAVÍRUS - COVID 19;

b) Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020: autoriza a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de Exercícios Anteriores;

c) Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020: dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único;

d) Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020: estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

e) Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020: dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para enfrentamento da emergência de saúde pública;

SEMFA  
Rua 25 de Março, 28 Centro  
Cachoeiro de Itapemirim /ES - Cep 29300 - 100  
Tel /28- 3155 - 5230  
semfa@cachoeiro.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 31003300390031003A00540052004100



*Handwritten signatures and initials:*  
- "Rogério" (vertical)  
- "Alexandre Bastos Rodrigues" (vertical)  
- "Rogério" (horizontal)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 31003300390031003A00540052004100





3 - Conforme acima descrito, o Município publicou a Lei de Crédito Especial - Lei 7822/2020 para despesa não prevista na Lei Orçamentaria Anual.

A Lei 4.320/64, trata dos Créditos Adicionais, e em seu artigo 41 define:

**"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - ...**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**III - ..."**

Com a chegada de novos recursos, será necessária a ampliação, de forma urgente, do valor dos gastos das naturezas de despesas já autorizada pela Lei de Crédito Especial nº 7822/2020, pois no ato do encaminhamento das prestações de contas mensais - PCM ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as suplementações oriundas de Crédito Especial devem ter tratamento diferenciado das efetuadas com base na autorização existente na Lei Orçamentária Anual 2020 - Lei 7802, de 26 de dezembro de 2019.

4 - Nesse sentido, nós termos do artigo 9º do PL 033/2020, solicitamos autorização até o limite de 3% do valor total do orçamento de 2020, para suplementação dos créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais,

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Lei nº 7802/2019  | 583.036.312,11 |
| Solicitação de 3% | 17.491.089,36  |

O valor estimado para as despesas com a COVID19 está assim distribuído:

- a) Repasses conforme item 2 na ordem de R\$ 8.100.000,00.
- b) Transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de Exercícios Anteriores na ordem de R\$ 9.391.089,36.

Dos valores a serem repassados conforme item 2, que totalizam aproximadamente R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), o Município já recebeu o montante de R\$ 2.713.897,84 (dois milhões, setecentos e treze mil, oitocentos noventa e sete reais, oitenta e quatro centavos) e o restante será recebido em parcelas mensais conforme LC 172 e 173/2020.

SEMFA  
Rua 25 de Março, 28 Centro  
Cachoeiro de Itapemirim /ES - Cep 29300 - 100  
Tel/28- 3155 - 5230  
semf@cachoeiro.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 31003300390031003A00540052004100



*page*  
*W. Aires Jr.*



Valores recebidos para despesas vinculadas a COVID19:

| Descrição  | Fonte Recurso  | Até o Período       |
|--|--|---------------------|
| 17180321000 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -  | 121400008000 - COVID19   | 1.153.463,36        |
| 13210011100 - REMUN. FNAS  | 131100006021 - FNAS - PORTARIA 369 - COVID PARA EPI  | 75,61               |
| 17181211000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal                | 131100006021 - FNAS - PORTARIA 369 - COVID PARA EPI  | 119.700,00          |
| 13210011100 - REMUN. FNAS  | 131100006022 - FNAS - PORTARIA 369 - COVID PARA ALIMENTOS  | 24,76               |
| 17181211000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal                | 131100006022 - FNAS - PORTARIA 369 - COVID PARA ALIMENTOS  | 71.760,00           |
| 13210011100 - REMUN. FNAS  | 131100006023 - FNAS - PORTARIA 369 - COVID PARA ACOLHIMENTO  | 211,17              |
| 17181211000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal                | 131100006023 - FNAS - PORTARIA 369 - COVID PARA ACOLHIMENTO  | 612.000,00          |
| 17180391000 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - P | 171000000000 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 | 453.997,77          |
| 17181211000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal                | 171000000000 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 | 302.665,17          |
| <b>Soma</b>  |  | <b>2.713.897,84</b> |

Ressaltamos que conforme descrito no item 04, os 03% solicitados no artigo 9º do PL 033/2020, equivalem ao valor de R\$ 17.491.089,36, (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), portanto, por ter valor fixo não representa autorização para concessão ou utilização de créditos ilimitados conforme inciso VII, do art. 167 da CF/88.

Nossa solicitação se justifica pelo fato de que há grande necessidade de agilidade nos processos que tramitam para realização de despesas visando atender às emergências das demandas da pandemia causada pela COVID 19.

SEMFA  
Rua 25 de Março, 28 Centro  
Cachoeiro de Itapemirim /ES - Cep 29300 – 100  
Tel /28- 3155 – 5230



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 31003300390031003A00540052004100



*Handwritten signature in blue ink.*



Diante o exposto, e considerando os valores que ainda serão recebidos através de repasses da União para custear despesas com a COVID 19, e diante da necessidade de adequação do orçamento para que seja possível a realização de despesas para combater a pandemia do Coronavirus, solicitamos o parecer favorável dessa Comissão para prosseguimento com a urgência que o referido projeto requer.

Encaminhamos em anexo:

Portaria nº 480 de 23 de março de 2020.

Orientação do CONASEMS, datada de 03 de abril de 2020.

Lei 7822 de 06 de maio de 2020.

Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

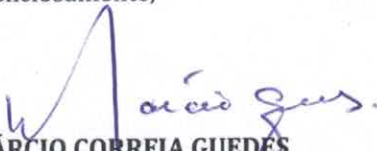
Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.

Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO CORREIA GUEDES**  
Secretário Municipal de Fazenda



**Jorge Elias Piazzarolo**  
Subsecretário de Planejamento Orçamentário  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Decreto 26.708/17

